

EMENDA N° - CCJ (à PEC n° 45, de 2019)

Art. 1º O art. 156-A, § 5º, inciso V, alínea ‘e’, passa a tramitar, na forma da PEC 45/19, com a seguinte redação:

**“SEÇÃO V-A
DO IMPOSTO DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS
MUNICÍPIOS**

Art. 156-A. Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços de competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 5º Lei complementar disporá sobre:

V – os regimes específicos de tributação para:

e) serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos, bares e restaurantes, **operadoras turísticas, agências de viagens** e aviação regional, podendo prever hipóteses de alterações nas alíquotas, **na base de cálculo** e nas regras de creditamento, admitida a não aplicação do disposto no § 1º. V a VIII;

JUSTIFICATIVA

A relevância do setor de turismo na economia brasileira é inegável, e a recuperação gradual após o período desafiador da pandemia é uma demonstração clara disso. Com uma previsão de receitas estimada em R\$ 752,3 bilhões para o ano de 2023, representando 7,8% do PIB nacional e um crescimento impressionante de 36% em relação a 2022, o turismo se configura como um dos pilares fundamentais da economia brasileira. Além disso, estima-se que esse setor seja responsável por quase 8 milhões de empregos em 2023, conforme dados do governo brasileiro.

Nesse cenário, as agências de viagens e operadoras turísticas emergem como peças-chave para o desenvolvimento e prosperidade de toda a cadeia turística. Elas atuam como facilitadoras e distribuidoras de serviços turísticos, desempenhando um papel central ao conectar mais de 52 setores da economia, abrangendo desde a aviação e hospedagem até cruzeiros, passeios, restaurantes, bares, lanchonetes, entretenimento, e muitos outros. Essa interligação revela a importância vital das agências e operadoras no

fomento do turismo, tornando-as uma força motriz no desenvolvimento econômico do Brasil.

Além de gerar empregos em grande escala, essas atividades desempenham um papel significativo na promoção da igualdade regional e na mitigação das disparidades socioeconômicas. Ao gerar emprego e renda em várias localidades turísticas, elas contribuem para o fortalecimento dessas regiões e combatem a vulnerabilidade social.

A reforma do sistema tributário é uma iniciativa que conta com forte apoio da indústria do turismo, sendo um passo essencial para o crescimento sustentável do setor e do Brasil como um todo. As alterações propostas nesta emenda preveem a inclusão de todas as atividades que sustentam o turismo, como é o caso das Agências de Viagens e Operadoras Turísticas, em um regime tributário adequado, garantindo que as mudanças não afetem negativamente essas atividades e, consequentemente, não impactem os consumidores e o turismo no Brasil.

A concessão de um tratamento tributário adequado também se estende a outros componentes-chave da cadeia de turismo, como hotelaria, parques temáticos, bares e restaurantes, e aviação regional. Isso assegura a neutralidade na tributação de todas as atividades econômicas que compõem o setor, fortalecendo-o como um todo. Para além, no cenário internacional, a experiência com o Imposto sobre o Valor Agregado (IVA) destaca a preocupação dos países em estimular e fortalecer esse segmento com políticas fiscais adequadas.

Destaca-se, por exemplo, o tratamento diferenciado conferido pelos países da União Europeia para o setor de turismo:

| País | Holanda | Portugal | Bélgica | Alemanha | Polônia |
|--------------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| Alíquota Padrão de IVA | 21% | 23% | 21% | 19% | 23% |
| Alíquota de IVA Turismo | 6% | 6% | 6% | 7% | 8% |

Fonte: European Comission (2017) e Tax Foundation 2022.

Sala das Comissões,

Senador PLÍNIO VALÉRIO